



centro hospitalar
do Porto

Código de Ética

1. Introdução

As questões éticas têm uma importância crescente na vida das organizações, sendo conhecidos inúmeros casos em que a reputação destas fica manchada de forma muito negativa, com prejuízos evidentes para as mesmas e para todos os profissionais que colaboram nelas.

Os Hospitais enquanto instituições que inscrevem na sua missão a prestação de cuidados médicos, o ensino e a investigação, estão numa situação em que o tratamento destes temas é feito de uma forma mais exigente que para a generalidade das outras organizações.

A existência deste código, de alguma forma complementar à apresentação dos valores institucionais feita no art.º 3º do Regulamento Interno do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., vem assim estabelecer orientações de conduta claras para todos os profissionais e, em particular, para todos os órgãos e quadros dirigentes. Estes últimos, com destaque para o Conselho de Administração, serão sempre exemplos determinantes no estabelecimento do padrão de conduta institucional.

Os princípios, valores e comportamentos agora estabelecidos devem ser seguidos continuamente e escrupulosamente por todos aqueles que colaboram no CHP, ou que com este mantêm relações de interesse, constituindo esses aspectos questões decisivas no cumprimento integral da missão e responsabilidade social cometidas a este Centro Hospitalar.

2. Âmbito de aplicação

O presente Código de Ética aplica-se a todos os profissionais do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., ligados à instituição a título permanente ou eventual, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis, bem como outras normas a que os profissionais estejam obrigados por inerência do exercício das suas funções.

Para os efeitos do disposto no presente código, os termos seguintes têm o significado que se esclarece:

- Por “utentes” deve entender-se pessoas singulares a quem o CHP, E.P.E., presta os seus serviços.
- Por “fornecedores” deve entender-se pessoas singulares ou colectivas que fornecem produtos ou prestam serviços ao CHP, E.P.E..
- Por “parceiros” deve entender-se pessoas singulares ou colectivas com quem o CHP, E.P.E., se relacione nas suas actividades empresariais, institucionais e de cidadania, incluindo utentes, fornecedores, colaboradores, entidades de supervisão e fiscalização, e representantes de associações de doentes e profissionais, instituições de ensino e outras com quem o CHP interage.

3. Legislação e ética

O CHP, E.P.E., e todos os seus profissionais comprometem-se a garantir, em todas as suas actividades, a total conformidade com as legislações nacionais e internacionais vigentes. Os profissionais nunca devem executar, em nome do CHP, E.P.E., qualquer acção que viole a legislação e os regulamentos aplicáveis à sua actividade.

O CHP, E.P.E., deve prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e facilitando o exercício das suas competências de supervisão.

O CHP, E.P.E., garante a disponibilização do Código de Ética a todos os profissionais através da “intranet”, os quais, aquando da sua integração deverão subscrever uma declaração de adesão ao mesmo.

O CHP, E.P.E., garante, igualmente, a disponibilização do Código de Ética a todos os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas.

O CHP, E.P.E., garante a existência de um canal de comunicação e de resolução de dúvidas.

A abordagem da instituição na implementação deste Código de Ética será proactiva, aberta e complementada por regulamentação adequada sempre que tal se afigure como necessário.

O CHP, E.P.E., assume este código como ferramenta privilegiada na resolução de questões éticas, garantindo a sua conformidade com as práticas legais existentes.

4. Valores fundamentais

4.1 Serviço público

Os profissionais do CHP, E.P.E., devem exercer as suas funções exclusivamente no interesse do serviço público que a instituição presta e actuar com elevado espírito de missão.

Os profissionais devem zelar pela protecção e bom estado de conservação do património do CHP, E.P.E., fazendo uma utilização criteriosa e parcimoniosa dos bens que lhes são facultados, adoptando as medidas adequadas a minimizar os custos, assim promovendo a eficiência e evitando o desperdício. Está vedada a utilização, directa ou indirecta, de quaisquer bens do CHP, EPE para fins diferentes da prossecução do interesse institucional.

Na prestação de cuidados todos os profissionais devem observar o princípio da justiça distributiva, essencial para a gestão eficiente dos recursos e o tratamento de quantos nos procuram.

Não é permitida aos colaboradores a utilização de máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações ou outros bens do CHP, E.P.E., para benefício próprio ou de terceiros.

4.2 Imparcialidade e isenção

O CHP, E.P.E., promove o respeito pela igualdade de oportunidades, sendo que todas as práticas, políticas e procedimentos laborais devem ser orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado em função da raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical.

Os profissionais do CHP, E.P.E., devem ser isentos nos seus juízos e opiniões e independentes de interesses políticos, económicos ou religiosos nas suas decisões.

Devem igualmente pautar a sua actuação por rigorosa objectividade e imparcialidade.

Os profissionais do CHP, EPE devem escusar-se de intervir em processos de tomada de decisão que envolvam, directa ou indirectamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, assim como os que digam respeito, directa ou indirectamente, a pessoas ou entidades a quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade.

4.3 Responsabilidade

Os profissionais devem respeitar e incentivar os valores do CHP, E.P.E., promovendo a cooperação e a responsabilidade institucional.

Os profissionais devem adoptar uma conduta responsável que os prestigie a si próprios e ao CHP, E.P.E., usar de reserva, urbanidade e discrição e prevenir quaisquer acções susceptíveis de desprestigiar e comprometer o CHP, E.P.E..

Os profissionais devem cumprir as suas obrigações de forma responsável e zelosa, procurando o rigor, a sustentação técnica e a excelência de desempenho, mesmo em circunstâncias difíceis.

4.4 Profissionalismo

Os profissionais devem adoptar em todas as circunstâncias um comportamento competente, correcto e de elevado profissionalismo.

O CHP, E.P.E., deve promover o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus profissionais, nomeadamente através de acções de formação, incentivando-os a manter uma vida profissional e pessoal equilibrada.

Os profissionais devem procurar desenvolver e actualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, e tirar o melhor aproveitamento das acções de formação promovidas pela organização.

A qualidade dos serviços que o CHP, E.P.E., presta à comunidade e a eficiência no desempenho das suas funções, devem ser, a par da efectividade dos cuidados prestados, um dos objectivos principais dos seus profissionais.

4.5 Integridade

Os profissionais do CHP, E.P.E. devem pautar a sua actividade segundo critérios de honestidade pessoal e integridade de carácter, devem actuar dentro de um quadro de transparência, profissionalismo, rigor e boa fé, abstendo-se de, por quaisquer formas, criar ou manter situações de favor ou irregulares.

No desenvolvimento das suas actividades profissionais todos devem observar os princípios da lealdade, rigor, transparência, eficiência e abertura, sendo todas as suas acções e operações norteadas pelo cumprimento dos princípios da integridade e transparência da informação que usem, pela legitimidade formal e substancial da actuação, e pela clareza e veracidade dos documentos de suporte.

É interdita qualquer prática de corrupção, em todas as suas formas activas e passivas, quer através de actos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.

Os profissionais do CHP, E.P.E., não podem, pelo exercício das suas funções, aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes ou futuras, de qualquer natureza, devendo ao inverso esforçar-se por ganhar a confiança e consideração da comunidade em geral.

Cabe aos profissionais informar os seus responsáveis de qualquer situação irregular que beneficie alguém em prejuízo de outrem ou do próprio CHP, E.P.E.

Os profissionais do CHP, E.P.E., comprometem-se a não exercer qualquer actividade profissional externa que interfira com a actividade que desenvolvem no CHP, E.P.E..

A segurança, saúde e bem-estar dos profissionais é uma prioridade de nível máximo do CHP, E.P.E.. Todos os profissionais devem conhecer e cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar quaisquer não conformidades verificadas.

O CHP, E.P.E., respeita e reconhece que os direitos humanos devem ser considerados fundamentais e universais, pautando a sua conduta pelo seu rigoroso respeito e pela promoção das melhores condições de trabalho.

5. Segredo profissional

Os profissionais do CHP, E.P.E., devem cumprir com o máximo rigor as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de protecção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica.

Nos termos da legislação vigente sobre segredo profissional, o relacionamento do CHP, E.P.E., com os doentes deve pautar-se pela observância de uma estrita confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre os profissionais impendem, designadamente, o dever de não revelar ou utilizar informações sobre factos e pessoas, a não ser mediante autorização expressa ou nos casos previstos na lei.

Nos contactos com os utentes e com o público em geral e sem prejuízo do dever de sigilo, os profissionais estão adstritos à máxima discrição e particular cautela, tanto na forma e conteúdo, como nos meios utilizados para a transmissão das informações.

O dever de segredo profissional que impende sobre os profissionais do CHP, E.P.E., não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

Os colaboradores do CHP, EPE devem ainda guardar absoluto sigilo de todos os factos respeitantes à vida da instituição de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas. Este dever é especialmente aplicável aos colaboradores que tenham acesso a informação não tornada pública, como por exemplo planos de desenvolvimento, novos modelos de gestão /organização, processos de aquisição, informação financeira, negociações de contratos.

É igualmente crucial e obrigatória a reserva sobre factos da vida de outros profissionais que, por força da actividade desenvolvida, sejam do conhecimento de alguns.

6. Relações interpessoais

Todos os profissionais do CHP, E.P.E., devem contribuir para a criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho, nomeadamente, através da colaboração, inter ajuda e cooperação mútua, devendo para esse fim não procurar vantagens pessoais à custa de outros profissionais, implementando as decisões que sejam tomadas de acordo com as políticas da instituição (empresa), ou incentivando e apoiando a sua aplicação.

Os colaboradores do CHP, EPE deverão estimular a interdisciplinaridade e o complemento de saberes, o trabalho em equipa, a boa comunicação com os colegas e com todos os grupos profissionais, prosseguindo uma atitude de melhoria contínua e empenhando-se sua própria evolução pessoal e profissional, bem como das equipas onde interajam.

7. Património

Os profissionais do CHP, E.P.E., devem proteger e preservar o património da instituição, documental ou não, material ou imaterial, utilizando-o ainda e apenas na execução da sua actividade e no exercício das suas funções, procurando sempre fazer o uso mais eficiente do mesmo.

8. Respeito pelo ambiente e sustentabilidade

Os profissionais do CHP, E.P.E., no exercício da sua actividade devem promover uma utilização racional dos meios que são colocados à sua disposição por forma a evitar desperdícios e danos ambientais, promovendo a reutilização e reciclagem sempre que tal seja possível.

9. Relações externas

Todos os profissionais do CHP, E.P.E., devem usar da maior cortesia no seu relacionamento com os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas e estabelecer com eles uma relação que, pautada pela boa-fé, contribua para garantir com correcção e serenidade o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres.

Todos os profissionais do CHP, E.P.E., devem pautar a sua relação com os utentes, fornecedores e restantes partes interessadas pelos mais elevados padrões de integridade, honestidade e transparência.

O CHP, EPE, através dos seus colaboradores devidamente mandatados ou legitimados, coopera activa e integralmente com as autoridades, mantendo comportamentos caracterizados pelo rigor, transparência e franca colaboração. É interdito prestar, induzir ou favorecer declarações falsas às autoridades.

9.1 O utente

Ao utente deve ser assegurado, com total transparência, o apoio, a informação ou o esclarecimento que seja solicitado sobre qualquer assunto que lhe diga respeito ou sobre o qual tenha interesse directo, pessoal e legítimo. Os profissionais devem evidenciar elevado profissionalismo, disponibilidade, respeito e delicadeza no trato com os utentes, actuando sistematicamente por forma a proporcionar-lhes um serviço de atendimento e apoio eficaz e eficiente.

9.2 O fornecedor

O CHP, E.P.E., deve honrar, integralmente, os seus compromissos com os fornecedores de produtos ou serviços, ao mesmo tempo que deve verificar o integral cumprimento pelos

fornecedores das normas definidas contratualmente. Os contratos devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões de relevo.

O CHP, E.P.E., respeita os princípios da contratação pública, nomeadamente os princípios da igualdade, transparência e concorrência na selecção dos fornecedores.

9.3 Parceiros

O CHP, E.P.E., no relacionamento institucional e de cidadania, pauta a sua acção pelo cumprimento dos valores contidos no presente código.

10. Acção disciplinar

A infracção, ou desvio ao cumprimento, das normas e (dos) deveres previstos neste código constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar, e é punível nos termos da lei.